

Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Instituto de Oceanografia – IO

Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Oceanologia – PPGO

Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG (Resolução COEPEA/FURG nº 84, de 23 de junho de 2023).
(Normas Internas atualizadas pelo Corpo Docente em 10 de julho de 2026 e aprovadas pelo IO em x de julho de 2026 - ata xxx)

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanologia (PPGO) do Instituto de Oceanografia (IO) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) tem por finalidade a formação de recursos humanos em Oceanologia nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º. O funcionamento do PPGO segue o Regimento Interno do IO e dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

II. DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. A Coordenação do PPGO, conforme Regimento do IO, será formada:

- I. pelo Coordenador;
- II. pelo Coordenador Adjunto;
- III. por, no mínimo, três Docentes da FURG que atuem no PPGO;
- IV. por, no mínimo, um Discente regularmente matriculado no PPGO, observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.

§ 1º. O Conselho do IO regulamentará o processo de escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGO.

§ 2º. Cada área de concentração do PPGO deverá ter, no mínimo, um representante na Coordenação.

Art. 4º. As reuniões da Coordenação do PPGO serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros, e as decisões tomadas por 2/3 dos votos dos presentes. O Coordenador terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. As atribuições do Coordenador e da Coordenação seguem o proposto no Regimento Interno do IO, no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG e CAPES, sendo aqui listadas:

- (i) - propor, ao Conselho da Unidade, as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- (ii) - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- (iii) - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- (iv) - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- (v) - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- (vi) - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- (vii) - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;

- (viii) - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- (x) - encaminhar ao Conselho da Unidade o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- (xi) - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- (xii) - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- (xiii) - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- (xiv) - solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- (xv) - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,
- (xvi) - zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

III. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 6º. O PPGO contará com cinco Comissões de Apoio, nomeadas de Comissão de Seleção (COMSEL), Comissão de Divulgação (COMDIV), Comissão de Qualificação (COMQUAL), Comissão de Bolsas (COMBOL) e Comissão de Autoavaliação (COMAV).

§ 1º. Cada uma das cinco Comissões de Apoio será formada por Docentes do PPGO, designados e homologados pela Coordenação, com mandato de dois anos. Nos casos específicos da COMSEL e COMQUAL, deverá haver um representante de cada área de concentração.

§ 2º. Em caso de necessidade de substituição de um membro de uma dessas Comissões de Apoio, caberá à Coordenação convidar outro Docente do PPGO para ingresso na respectiva Comissão.

§ 3º. Cada Comissão de Apoio poderá, mediante anuência da Coordenação, convidar outros Docentes e/ou Pesquisadores, vinculados ao PPGO, para atender demandas específicas relacionadas com suas respectivas atividades.

Art. 7º. A COMSEL será responsável pela condução dos Processos Seletivos de Mestrado e Doutorado para o ingresso de Discentes, assim como pela elaboração e revisão das Normas dos Processos Seletivos do PPGO (**Anexo 1**), que deverão ser aprovadas pela Coordenação. A divulgação das normas específicas e da sistemática dos Processos Seletivos é de responsabilidade da COMSEL, através de um Edital de Seleção elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A COMDIV será responsável pela elaboração e revisão de material de divulgação eletrônico e impresso, incluindo a elaboração e manutenção da página web e mídias sociais do PPGO.

Art. 9º. A COMQUAL será responsável pela elaboração e condução do Exame de Qualificação de Doutorado, assim como pela elaboração e revisão do Manual do Exame de Qualificação (**Anexo 2**), que deverá ser aprovado pela Coordenação do PPGO.

Art. 10º. A COMBOL é composta pelos membros Docentes da Coordenação do PPGO, e será responsável pela concessão e avaliação anual da manutenção das bolsas do Programa. As Normas de Concessão e Manutenção de Bolsas (**Anexo 3**) das bolsas deverão ser aprovadas pela Coordenação.

Art. 11º. A COMAV será responsável pela elaboração e revisão dos mecanismos de autoavaliação do PPGO, que deverão seguir as diretrizes do Planejamento Estratégico da Pós-Graduação *stricto sensu* elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FURG (**Anexo 4**).

IV. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º. O Corpo Docente do PPGO será constituído por portadores do título de Doutor nas áreas de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§ 1º. Os Docentes deverão ter envolvimento com atividades de ensino e pesquisa, assim como ter produção científica continuada e qualificada. Quando solicitados, deverão se disponibilizar para participar das atividades administrativas e de extensão do PPGO.

§ 2º. O notório saber, reconhecido por uma universidade com curso de Doutorado na área, ou a livre docência, defendida nas áreas de conhecimento do PPGO, poderá suprir a exigência de Doutorado para fins de credenciamento como Docente do PPGO.

Art. 13º. O Docente vinculado ao PPGO será classificado como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com a legislação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. Os Docentes Permanentes são aqueles que apresentam ou não vínculo empregatício permanente com a FURG e atendem aos critérios definidos na CAPES e nas Normas de Credenciamento de Docentes Permanentes (**Anexo 5**).

§ 2º. Os Docentes Colaboradores são aqueles que apresentam ou não vínculo empregatício com a FURG e não atendem a todos os critérios definidos na CAPES e nas Normas de Credenciamento de Docentes Permanentes (**Anexo 5**).

§ 3º. Os Docentes Visitantes são aqueles possuidores de vínculo empregatício com outra Instituição e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGO, permitindo-se que atuem como Orientadores. Também se enquadram nesta categoria Pesquisadores que tenham sua atuação no PPGO viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 14º. São atribuições do Corpo Docente do PPGO:

- (i) zelar pelo cumprimento das Normas Internas do PPGO;
- (ii) responsabilizar-se pelas atividades pertinentes às suas Disciplinas;
- (iii) ofertar, no mínimo, uma Disciplina sob sua responsabilidade, no período de 1 (um) ano;
- (iv) disponibilizar orientação de Mestrado e Doutorado pelo menos a cada dois anos para Discentes do PPGO, bem como respeitando o limite máximo de orientados estabelecido pela CAPES;
- (v) participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PPGO;
- (vi) participar, sempre que solicitado, de atividades que visem a evolução do Programa, tais como o ajuste da sua grade curricular, o oferecimento de novas disciplinas, revisão de normas e ementas, e atividades afins;
- (vii) participar como membro das Comissões de Apoio do PPGO, quando assim designado;

- (viii) participar das atividades das disciplinas de Seminários I e II do PPGO, com frequência mínima de 50%. Os motivos de ausência deverão ser comunicados por e-mail para o professor responsável da Disciplina;
- (ix) fornecer informações sobre suas atividades acadêmicas e de pesquisa, em tempo hábil, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGO;
- (x) disponibilizar-se para participar de Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- (xi) desenvolver atividades de pesquisa de qualidade;
- (xii) zelar por sua produção científica de forma continuada e com qualidade.

Art. 15º. Novos Docentes poderão ser credenciados no PPGO, a qualquer momento, com base nas Normas de Credenciamento de Docentes (**Anexo 5**).

Art. 16º. Os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados quadrienalmente, em consonância com a Avaliação Quadrienal da CAPES, visando caracterizar a sua permanência ou não nessas duas categorias. A Avaliação Quadrienal segue o Artigo 14º e os critérios elencados abaixo.

§ 1º. O Docente Permanente e Colaborador do PPGO, que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo, terá a sua permanência nessa categoria avaliada pela Coordenação do PPGO:

- (i) não cumprir as atribuições previstas no Artigo 14º;
- (i) não oferecer vaga(s) para orientação nos últimos 2 (dois) anos;
- (ii) não ter Discentes matriculados em suas disciplinas nos últimos 3 (três) anos;
- (iii) não comprovar a publicação de, no mínimo 4 (quatro) artigos nos últimos 4 (quatro) anos com a somatória do fator de impacto ≥ 10 na área de pesquisa proposta;
- (iv) não ter participado de pelo menos 2/3 das reuniões para as quais tenha sido convocado. Faltas justificadas serão abonadas uma vez que estejam acompanhadas das respectivas contribuições relacionadas com a pauta da reunião em questão.

§ 2º. O Docente Permanente ou Colaborador será avaliado bianualmente pela Coordenação do PPGO e, se enquadrado no parágrafo anterior, será comunicado do fato. O Docente deverá, então, encaminhar justificativa por escrito para a Coordenação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que essa seja considerada na Avaliação Quadrienal do Docente.

§ 3º. O Docente poderá ser transferido para a classe de Docente Colaborador ou até desligado do Corpo Docente do PPGO. No caso desse Docente possuir orientações em andamento, ele só poderá ser transferido de categoria, estando suspensas novas orientações até que uma nova avaliação seja feita pela Coordenação.

§ 4º. O Docente que tenha sido transferido de categoria ou afastado do PPGO poderá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

Art. 17º. A indicação de um Docente do PPGO como Orientador será oficializada junto à Coordenação no momento da primeira matrícula do Discente.

§ 1º. O Docente Permanente será automaticamente considerado Orientador de Mestrado e Doutorado do PPGO.

§ 2º. O Docente Colaborador será automaticamente considerado Orientador de Mestrado. A oferta de vagas para orientação de Doutorado deverá ser solicitada e aprovada pela Coordenação do PPGO.

§ 3º. A co-orientação de Alunos por Docentes e Pesquisadores deverá ser homologada pela Coordenação do PPGO.

§ 4º. A co-orientação deverá ser homologada pela Coordenação do PPGO sob justificativa do orientador e proposta de forma excepcional e eventual.

Art. 18º. Além das atribuições descritas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG, são também atribuições do Orientador do PPGO:

- (i) aprovar a solicitação de matrícula de seus Orientados e autorizar o trancamento parcial ou total, obedecendo o calendário acadêmico;
- (i) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio de Docência;
- (ii) orientar a elaboração do Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e das apresentações dos seus Alunos nas disciplinas de Seminários;
- (iii) propor à Coordenação o cancelamento da bolsa em caso de insuficiência de desempenho;
- (iv) Propor à Coordenação a indicação, se necessário, do(s) co-orientador(es) para o desenvolvimento de dissertação ou tese, tendo estes um limite de 1 (um) co-orientador para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado.

Art. 19º. A desistência de orientação por parte do Orientador ou do Discente orientado deverá ser solicitada e avaliada pela Coordenação do PPGO.

§ 1º. De parte do Discente, a desistência da orientação poderá ocorrer, no máximo, até a segunda matrícula para Discentes de Mestrado, e até a terceira matrícula para Discentes de Doutorado.

§ 2º. De parte do Orientador, a desistência de orientação poderá ocorrer a qualquer momento, mediante justificativa encaminhada à Coordenação do PPGO.

§ 3º. A troca de Orientador implicará na elaboração de um novo Projeto de Dissertação ou Tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso. O novo Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado e aprovado na Disciplina de Seminário.

V. DO CORPO DISCENTE

Art. 20º. O Corpo Discente do PPGO é constituído pelos Alunos matriculados no Programa.

§ 1º. O Discente deixa de fazer parte do Corpo Discente a partir do momento que não cumprir os requisitos das Normas Internas do PPGO.

§ 2º. Para eventuais afastamentos das atividades realizadas na FURG, de curto ou longo prazo, nacionais ou internacionais, deve ser apresentado pelo discente um plano de trabalho, sendo este aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa. Em caso de descumprimento, a penalidade será a perda da bolsa e desligamento do curso.

§ 3º. Aluno especial é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, não vinculado a nenhum Programa de Pós-Graduação que conduza ao grau de Mestre ou Doutor. Fica estabelecido um limite máximo de 3 disciplinas para os alunos matriculados na categoria especial;

VI. DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 21º. Tem direito à matrícula no Mestrado ou Doutorado do PPGO os candidatos aprovados no Processo Seletivo, portadores de documentação que comprove que todos os pré-requisitos de conclusão do Curso Superior ou de Mestrado, respectivamente, foram cumpridos.

Art. 22º. A matrícula do Discente no PPGO ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelo Programa.

§ 1º. A primeira matrícula do Discente no PPGO fica assegurada por até 3 (três) meses após a data de matrícula estipulada no Edital do Processo Seletivo da aprovação do candidato.

§ 2º. O trancamento de matrícula e a solicitação de licença parentalidade e doença, deverá ser feito conforme legislação vigente na FURG.

Art. 23º. O Discente de Mestrado do PPGO poderá solicitar à Coordenação sua progressão para o Doutorado. Por progressão entende-se a passagem para o Doutorado com a dispensa da conclusão da Dissertação. Caberá à Coordenação deliberar sobre a solicitação de progressão, com base no atendimento de todos os requisitos listados abaixo.

- (i) Cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado com conceito A;
- (ii) Tempo máximo de permanência no PPGO de 18 meses, contados desde o seu ingresso no Programa;
- (iii) Comprovação que tenha pelo menos um trabalho no tema da sua Dissertação, como primeiro autor, aceito incondicionalmente ou publicado em periódico com Fator de Impacto superior a 1 (um);
- (iv) Apresentação de uma carta do seu Orientador solicitando a progressão;
- (v) Apresentação de Projeto de Tese de Doutorado contendo os resultados preliminares até o momento, como uma justificativa da progressão solicitada, o qual será avaliado pela Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a progressão for aprovada e houver disponibilidade de cota de bolsa de Doutorado, o período de concessão de bolsa ao Discente não ultrapassará 60 meses, somando-se as mensalidades relativas ao Mestrado e ao Doutorado, sendo que as mensalidades de Doutorado não poderão exceder 48 meses.

Art. 24º. A distribuição de bolsas obedecerá à Norma de Concessão e Manutenção de Bolsas (**Anexo 3**) da COMBOL.

§ 1º. As cotas de bolsa disponíveis até 1 (um) mês antes e 1 (um) mês depois da data de matrícula no Programa serão destinadas aos candidatos oriundos do Processo Seletivo em andamento e matriculados no Programa. A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação e matrícula. As cotas de bolsa liberadas (ou novas) fora desse período atenderão os candidatos matriculados em Processos Seletivos anteriores, obedecendo a ordem cronológica de classificação e matrícula.

§ 2º. Os critérios de concessão e o número de cotas de bolsa disponíveis serão divulgadas após o resultado final dos Editais dos Processos Seletivos e previamente ao período de matrícula no Programa.

Art. 25º. A duração da bolsa é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bolsa poderá ser cancelada pela COMBOL, a qualquer momento, caso o Discente deixe de cumprir os critérios da Norma de Concessão e Manutenção de Bolsas do PPGO (**Anexo 3**).

VII. DAS DISCIPLINAS

Art. 26º. As Disciplinas do PPGO são divididas em Obrigatórias e Optativas.

§ 1º. As Disciplinas Obrigatórias serão oferecidas anualmente. O Discente deverá obter carga horária mínima de 08 (oito) créditos para Mestrado e 10 (dez) créditos para Doutorado nestas Disciplinas.

§ 2º. As Disciplinas Optativas encontram-se subdivididas em:

- (i) Disciplinas de Oceanografia Básica, que têm como objetivo nivelar os conhecimentos em Oceanografia dos Discentes do PPGO. Estas disciplinas serão ofertadas anualmente, nos seus respectivos semestres. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão obter carga horária mínima de 03 (três) créditos nestas Disciplinas.
- (ii) Disciplinas de Oceanografia Avançada, que têm como objetivo proporcionar aos Discentes do PPGO conhecimentos avançados nas principais áreas da Oceanografia abordadas no seu tema de pesquisa. Estas disciplinas serão ofertadas anualmente, nos seus respectivos semestres. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão obter carga horária mínima de 03 (três) créditos nestas Disciplinas.
- (iii) Disciplinas Específicas, que têm como objetivo proporcionar uma formação ampla e integrada em Oceanografia, bem como enriquecer a formação dos Discentes nas suas respectivas áreas de interesse. Estas disciplinas deverão ser ofertadas conforme a demanda dos Discentes.
- (iv) Disciplinas Tópicos Especiais, que têm caráter temporário, podendo existir por, no máximo, dois anos. Estas disciplinas poderão ser oferecidas em caráter especial, em qualquer horário, e em qualquer período do ano, inclusive em regime condensado.

Art. 27º. O oferecimento das Disciplinas do PPGO será solicitado à Direção do IO pela Coordenação, com base na programação semestral.

Art. 28º. As Disciplinas do PPGO podem ser ministradas por Docentes, Pesquisadores e Participantes Externos do Programa.

Art. 29º. O elenco de Disciplinas a ser cursado pelo Discente é determinado pelo Discente e Orientador. O Discente poderá cursar Disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com a concordância do Orientador.

VIII. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 30º. A cada Disciplina são atribuídos créditos, de acordo com o Regimento Geral da FURG.

§ 1º. Nenhuma Disciplina do PPGO poderá ter uma carga horária total superior a 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas/aula.

§ 2º. Disciplinas de Tópicos Especiais terão no máximo 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas/aula, a critério do Docente, e com aprovação da Coordenação.

Art. 31º. O processo de avaliação dos Discentes em cada Disciplina fica a critério dos Docentes.

Art. 32º. O rendimento dos Discentes nas Disciplinas do PPGO será avaliado utilizando-se a escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

- A - Excelente, aprovado com direito a crédito (Média Final $\geq 9,0$)
- B - Bom, aprovado com direito a crédito ($7,0 \leq$ Média Final $< 9,0$)
- C - Regular, aprovado com direito a crédito ($6,0 \leq$ Média Final $< 7,0$)
- D - Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito (Média Final $< 6,0$)
- E - Infrequente, reprovado

I - Conceito provisório (Incompleto)

PARÁGRAFO ÚNICO: O conceito I (incompleto) será atribuído em caráter provisório, à critério do Docente, e por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que não concluiu integralmente seus trabalhos acadêmicos perante justificativa pertinente.

Art. 33º. O Discente deverá obter aprovação em um mínimo de 20 (vinte) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado, respectivamente, para estar apto à defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGO. O restante poderá ser realizado em outros Programas Nacionais de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Estrangeiras na área da Oceanografia ou áreas afins.

§ 2º. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o Discente deverá submeter à Coordenação um comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do Programa de Pós-Graduação, nome da Disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, ementa e período em que a Disciplina foi cursada.

§ 3º. Será atribuído a cada Discente do PPGO 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para Mestrado e Doutorado, respectivamente, pela aprovação na Disciplina Estágio de Docência, conforme **Capítulo XII** desta Norma Interna.

§ 4º. Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos, respectivamente, poderão ser obtidos através de produção científica, como segue:

- (i) Para Alunos de Mestrado, até 1 (um) crédito por pelo menos 2 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s) ou por 1 (uma) publicação completa em anais, ambos como primeiro autor e resultante da sua Dissertação. Os Congressos deverão ser, pelo menos, de âmbito nacional;
- (ii) Para Alunos de Mestrado e Doutorado, até 2 (dois) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito como primeiro autor e resultante da sua Dissertação ou Tese, em revista com Fator de Impacto, como segue: 1 (um) crédito para revista com Fator de Impacto entre 0,5 e 1,0; 2 (dois) créditos para revista com Fator de Impacto maior que 1,0;
- (iii) Como coautor, até 1 (um) crédito para cada trabalho publicado (máximo de 2 trabalhos) e/ou incondicionalmente aceito em revista com Fator de Impacto superior a 0,5;
- (iv) Como autor, até 1 (um) crédito para Capítulo de livro nas áreas da Oceanografia, com abrangência nacional ou internacional.

Art. 34º. Para o cômputo de créditos por produção científica, só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com data de submissão ou apresentação posteriores ao período de ingresso do Discente no PPGO, com base em estudos realizados após seu ingresso, e onde seja citado o PPGO como filiação do Discente.

Art. 35º. Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através de atividades de extensão. Será atribuído um (1) crédito a cada 60 horas de participação do discente de pós-graduação em ações de extensão, até o limite máximo de dois (2) créditos ao longo do curso.

As ações de extensão passíveis de reconhecimento para fins de crédito na pós-graduação serão caracterizadas nas seguintes modalidades:

- I - Programas;
- II - Projetos;
- III - Cursos e Oficinas;
- IV - Eventos extensionistas;
- V - Prestação de Serviços em Extensão.

§1º. Serão consideradas ações de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades não universitárias.

§2º. As ações de extensão deverão estar devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj).

§3º. Para que os créditos sejam contabilizados, o discente de pós-graduação deverá participar como sujeito ativo em ações de extensão cadastradas institucionalmente.

§4º. As ações de extensão devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial.

§5º. A ação de extensão deverá promover a participação de estudantes de graduação, de modo a

Art. 36º. O prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será de 24 meses e 48 meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGO.

Art. 37º. Será desligado do PPGO o Discente que:

- (i) não cumprir o Art. 36º desta Norma Interna;
- (ii) obtiver dois conceitos D (reprovado);
- (iii) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese;
- (iv) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação de Doutorado;
- (v) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- (vi) não realizar matrícula no período adequado.

IX. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 38º. Todos os Discentes do PPGO deverão se matricular nas Disciplinas Seminários I e Seminários II, as quais servirão como mecanismo de avaliação e acompanhamento dos Projetos de Dissertação e Tese, respectivamente.

§ 1º. As Normas das Disciplinas de Seminários (**Anexo 6**) foram aprovadas pelo Corpo Docente do PPGO.

§ 2º. A frequência de matrícula dos Discentes do PPGO nas Disciplinas de Seminários está definida no **Anexo 6**.

Art. 39º. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar seus Projetos de Dissertação ou Tese, dentro de pelo menos uma das Áreas de Concentração vigentes no PPGO, quando de sua primeira matrícula na Disciplina de Seminários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reprovação do Projeto de Dissertação ou Tese, o Discente deverá reapresentar seu Projeto na Disciplina de Seminários no semestre seguinte.

X. DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 40º. Os Discentes de Doutorado terão a evolução de suas Teses acompanhadas por um conjunto de Docentes ou Pesquisadores doravante denominados Banca de Acompanhamento.

§ 1º. A Banca de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 (três) Docentes ou Pesquisadores, dentre eles o Orientador e pelo menos um membro Docente do PPGO.

§ 2º. Compete à Banca de Acompanhamento auxiliar no direcionamento da elaboração do Projeto de Tese, acompanhar e avaliar o desempenho do Discente através da participação nas apresentações nas Disciplinas de Seminários.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Banca de Acompanhamento na apresentação do Discente nas Disciplinas de Seminários, um parecer sobre a evolução do trabalho deverá ser enviado ao professor responsável pela disciplina até o dia da apresentação.

§ 4º. A condução dos trabalhos da Banca de Acompanhamento é de responsabilidade do Orientador e do Discente.

Art. 41º. A composição da Banca de Acompanhamento será indicada pelo Orientador, em concordância com o Discente e a Coordenação, no máximo até 6 meses após a primeira matrícula no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação dos membros da Banca de Acompanhamento deverá ser encaminhada pelo aluno com aprovação do Orientador para homologação da Coordenação do PPGO. Os membros da Banca de Acompanhamento devem formalizar seu aceite junto à Coordenação do PPGO.

XI. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 42º. Para a obtenção do grau de Doutor, é exigido que o Discente seja aprovado em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude, profundidade de conhecimentos e capacidade crítica do candidato nas Áreas de Concentração do Programa.

§ 1º. O Discente terá no máximo duas oportunidades de obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º. O prazo máximo para realização da 1ª tentativa do Exame de Qualificação será o final do segundo semestre, enquanto o prazo máximo para a 2ª tentativa, se necessária, será o final do 3º semestre. Alunos com entradas em processos Extraordinários ou Fluxo Contínuo, com matrícula fora das duas entradas regulares, será considerado como seu primeiro semestre, o de entrada regular seguinte ao seu ingresso.

§ 3º. O Discente que não for aprovado no Exame de Qualificação nos prazos citados acima será desligado do Programa.

Art. 43º. O Exame de Qualificação será conduzido pela COMQUAL, devendo seguir o Manual do Exame de Qualificação (**Anexo 2**) aprovado pelo Corpo Docente do PPGO.

Art. 44º. O Exame de Qualificação será oferecido semestralmente, e seus resultados deverão ser homologados pela Coordenação do PPGO.

XII. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45º. Todos os Discentes do PPGO deverão matricular-se na Disciplina Estágio de Docência, e realizar atividades junto aos Cursos de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior, conforme legislação vigente.

§ 1º. A Disciplina de Estágio de Docência terá duração de 1 (um) semestre letivo para Discentes de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para Discentes de Doutorado.

§ 2º. A carga horária total da Disciplina Estágio de Docência será equivalente a 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente, para Discentes de Mestrado e Doutorado.

§ 3º. Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do Discente, o que corresponde a 20 (vinte) horas-aula de preparação e 10 (dez) horas-aula em sala de aula.

§ 4º. A realização do Estágio em Docência poderá ser dispensada, com recebimento de créditos, no caso de discentes que: (i) - comprovem sua condição de docentes em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou (ii) - comprovem a realização de estágio ou formação supervisionada durante a vigência do

curso de pós-graduação, em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPG. § 1º Estágios ou formação supervisionada referidos no inciso ii deste artigo deverão ter carga horária mínima compatível com a atribuição de 2 (dois) créditos para discentes de Mestrado e 4 (quatro) para discentes de Doutorado. § 2º A condição de possuir vínculo empregatício na mesma área de pesquisa não dá ao discente direito à dispensa de realização do Estágio em Docência.

§ 5º A Coordenação julgará o pedido de dispensa referido no caput deste artigo, sendo necessária a apresentação prévia de um plano de estágio, bem como posterior relatório de atividades.

Art. 46º. O Orientador será responsável pela obtenção da concordância do Docente responsável pela Disciplina de Graduação e da Coordenação de Graduação onde o Estágio de Docência estará inserido. A concordância deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGO por ocasião da matrícula na Disciplina, em formulário padrão do IO.

Art. 47º. O Docente responsável pela Disciplina deverá supervisionar a confecção do material didático, o planejamento e o desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo Discente. O Orientador deverá encaminhar ao PPGO, ao final do semestre letivo durante o qual a Disciplina foi realizada, um documento em formato definido pela Coordenação do PPGO, contendo as informações sobre a execução do Estágio de Docência.

XIII. PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 48º. É vedado:

- I - o emprego de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II - a oferta de disciplinas de forma completamente remota, sendo portanto exigido ao menos um encontro presencial.

Art. 49º. Ficam autorizadas atividades híbridas para a realização de:

- I - bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de dissertações e teses, com a possibilidade de participação remota de membros da banca lotados em campi da FURG e instituições situadas fora do município sede do PPG.

§ 1º Disciplinas híbridas poderão ser ofertadas apenas quando envolverem docente de outra instituição ou campus, sendo as atividades remotas síncronas restritas aos momentos em que contem com a participação do referido docente.

§ 2º Quando a disciplina envolver docente de outra instituição ou campus, indica-se que a mesma seja oferecida em colegiado, de modo a garantir a realização das atividades presenciais.

XIV. DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50º. Cumpridas as exigências previstas nos Artigos 33º, 38º e 45º para Mestrado, e nos Artigos 33º, 38º, 42º e 45º para Doutorado, e mediante parecer favorável do Orientador e ciência da Coordenação do PPGO, o Discente poderá candidatar-se a defender sua Dissertação ou Tese.

§ 1º. A Dissertação ou Tese será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertações e Teses (**Anexo 7**).

§ 2º. O agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feito junto à Coordenação, pelo Orientador, seguindo o Formulário de Agendamento de Defesa e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida de defesa, sendo necessário:

- (i) Para Mestrado, a comprovação da submissão de 1 (um) artigo científico resultante da sua Dissertação, como primeiro autor, em revista com fator de impacto maior ou igual a 1,5, indicando que o mesmo já está em processo de revisão.
- (ii) Para Doutorado, a comprovação da submissão de 2 (dois) artigos científicos resultante da sua Dissertação, como primeiro autor, apresentando a soma dos fatores de impacto de todos os artigos maior ou igual a 4 (quatro), indicando que os mesmos já estão em processo de revisão.

§ 3°. Em caso da não anuência do Orientador, o Discente poderá candidatar-se a defender sua Dissertação ou Tese mediante solicitação à Coordenação do PPGO, seguindo o estabelecido neste Artigo.

Art. 51°. As Bancas Examinadoras para defesas de Dissertação ou Tese terão o Orientador como membro nato, a quem não será conferido o direito à voto.

§ 1°. Para a defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, com direito a voto, será constituída por, no mínimo, 3 (três) Docentes, sendo pelo menos 1 (um) docente da FURG e 1 (um) Examinador Externo à FURG e ao PPGO.

§ 2°. Para defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, com direito a voto, será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) Docentes, sendo 1 (um) docente da FURG e 2 (dois) deles Examinadores Externos à FURG e ao PPGO.

§ 3°. É vedada a participação, na composição de bancas examinadoras, de cônjuge, companheiro(a), parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador, ou dos demais membros da referida banca, assim como membros com qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 4°. O co-orientador pode participar da composição da banca examinadora, porém sem direito a voto.

§ 5°. Os membros da banca examinadora, com direito a voto, não podem ter tido participação no desenvolvimento da dissertação ou tese.

§ 6°. Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor.

§ 7°. A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo Orientador e homologada pela Coordenação do Programa, através do envio do Formulário de Agendamento de Defesa.

Art. 52°. A defesa da Dissertação ou Tese é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho e a subsequente arguição da Banca Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A decisão final de aprovação da Dissertação ou Tese será baseada na maioria simples dos votos da Banca Examinadora, com direito a voto, tendo o(s) Examinador(es) Externo(s) o voto de qualidade.

Art. 53°. Eventuais sugestões ou alterações propostas pela Banca Examinadora devem ser incorporadas na versão final da Dissertação ou Tese, à critério do Orientador.

§ 1°. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Coordenação do PPGO, dentro do prazo de 1 (um) mês após a data da defesa, acompanhada de uma comunicação escrita do Orientador, dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas pela Banca Examinadora.

§ 2°. Nos casos em que a avaliação da Dissertação ou Tese resulte em aprovação condicional, a versão corrigida do documento deverá ser avaliada por todos os membros da Banca Examinadora e aprovada pela maioria simples dos votos.

Art. 54°. O título de Mestre ou Doutor em Oceanologia somente será emitido após a entrega da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. O Corpo Docente do PPGO reunir-se-á anualmente para discussão de suas atividades, revisão do seu funcionamento e normas, e estabelecimento de metas.

Art. 56º. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGO.

Art. 57º. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela maioria do Corpo de Docente, revogadas as disposições em contrário.